



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Ômega - SUPEL-ÔMEGA

Informação nº 20/2024/SUPEL-ÔMEGA

Pregão Eletrônico nº 90092/2024/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0041.003501/2023-66

Objeto: Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação por quilometragem rodada de veículos utilitários do tipo van, micro-ônibus, ônibus rodoviário e caminhão equipado com baú fechado, todos incluindo motoristas e combustível, para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC

INFORMO que após encerrada a fase de lances do pregão em comento, os itens 01 e 04 restaram propostas empatadas (empate real).

O Art. 60 da Lei 14.133/2021, prevê:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; ([Vide Decreto nº 11.430, de 2023](#)) Vigência

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

Tal dispositivo legal elenca uma ordem de critérios de desempate a serem seguidos, de

modo que, no caso de persistência de empate por ocasião da aplicação de um critério ou impossibilidade de sua aplicação, utiliza-se o próximo critério, conforme Augusto Neves Dal Pozzo:

Com efeito, os incisos do artigo 60 encerram uma ordem de aplicação dos critérios de desempate. Tal entendimento significa que somente na hipótese de não se resolver a situação de empate com a aplicação do enunciado disposto no inciso anterior, passa-se à análise do empate com base no inciso posterior. Desse modo, a primeira análise a ser feita diante de um empate – real ou ficto – é verificar se os proponentes se habilitariam para uma nova proposta – considerando como o teto a proposta do empate e somente na hipótese de não haver solução por esse critério, é que se passará a análise do histórico de atuação dos disputantes, e assim por diante. (grifo nosso)

Assim, se o empate persistir, a preferência recairá, nesta ordem, sobre:

1. Empresas estabelecidas no território do Estado;
2. Empresas brasileiras;
3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009 (Lei que trata de Desenvolvimento Sustentável, e que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC).

Como se observa acima, no regramento referenciado, os critérios previstos para desempate de propostas são sucessivos e não alternativos, podendo haver situações de empate mesmo após a realização da disputa final prevista no inciso I, o que ocorreu no pregão em comento para os itens 01 e 04.

O cenário do Pregão Eletrônico nº 90092/2024/SUPEL/RO, apresentou:

a) Para o ITEM 01 - Item exclusivo para participação ME/ EPP, propostas empatadas (empate real) no Valor (unitário) R\$ 13.000,0000:

1. DESTAK TRANSPORTES E TURISMO LTDA (CNPJ: 17.983.124/0001-37). Sediada em Ariquemes - **Rondônia**.
2. PRIME EVENTOS - LTDA (CNPJ: 14.458.781/0001-77). Sediada em Rio Branco - **Acre**.
3. A2R SERVICOS LTDA (CNPJ: 08.198.728/0001-81). Sediada em Porto Velho - **Rondônia**.

Para o item 01, considerando o empate real entre as propostas, o sistema gerenciador do pregão - Comprasgov - convocou os Fornecedores ME/EPP declarantes que apresentaram lance no valor de R\$ 13.000,00, para enviar um lance único e fechado para desempate por disputa final do art. 60, I da lei 14.133/2021. **Nenhuma licitante empatada apresentou nova proposta.**

Considerando o § 1º, I, do Art. 60 da Lei 14.133/2021, onde em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência as empresas estabelecidas no território do Estado, resultando as empresas: DESTAK TRANSPORTES E TURISMO LTDA e A2R SERVICOS LTDA, sediadas no Estado de Rondônia, com a preferência, conforme previsto no citado regramento.

Visto a permanência de empate entre as licitantes citadas no parágrafo acima, como estabelece o Art. 44, III, da Lei Complementar 123/ 2006 e Art. 5º do Decreto Estadual 21.675/2017, será realizada sessão pública e presencial de sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro

poderá apresentar melhor oferta.

b) Para o ITEM 04 - Item exclusivo para participação ME/ EPP, propostas empatadas (empate real) no Valor R\$ 71.240,00:

DESTAK TRANSPORTES E TURISMO LTDA (CNPJ: 17.983.124/0001-37). Sediada em Ariquemes - **Rondônia**.

PRIME EVENTOS - LTDA (CNPJ: 14.458.781/0001-77). Sediada em Rio Branco - **Acre**.

Para o item 04, considerando o empate real entre as propostas, o sistema gerenciador do pregão - Comprasgov - convocou os Fornecedores ME/EPP declarantes que apresentaram lance no valor de R\$ 71,240,00, para enviar um lance único e fechado para desempate por disputa final do art. 60, I da lei 14.133/2021. **Nenhuma licitante empatada apresentou nova proposta.**

Considerando o § 1º, I, do Art. 60 da Lei 14.133/2021, visto que ambas empresas são sediadas no Estado de Rondônia, informo que será realizada sessão pública e presencial de sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, conforme Art. 44, III, da Lei Complementar 123/ 2006 e Art. 5º do Decreto Estadual 21.675/2017.

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

Posto isto, **a SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO será efetuada de forma presencial, no dia 22/07/2024, às 12h00min (Horário de Brasília - DF), podendo qualquer interessado participar.**

Registro que o evento - sorteio público - será transmitido nos canais oficiais desta Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

- a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site Sorteador.com.br! (ou outro compatível);
- b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a";
- c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;
- d) A sessão do sorteio será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL;
- e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>
- f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

Porto Velho, 18 de julho de 2024.

Maria do Carmo do Prado

Pregoeira da Superintendência Estadual de Compras e Licitações

SUPEL/ RO



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 18/07/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050932113** e o código CRC **3A7EF8F0**.

Referência: Caso responda esta Informação, indicar expressamente o Processo nº 0041.003501/2023-66

SEI nº 0050932113